

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2017.

Of. Circ. Nº 160/17

Assunto: interdição parcial de estabelecimento para as atividades de fabricar, distribuir e comercializar produtos farmacêuticos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Senhor(a) Presidente,

Informamos que foi publicada no dia 06.6.2017, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a Portaria SVS, DE 18.5.2017 da Subsecretaria de Vigilância em Saúde do Estado do Rio de Janeiro que determina, como medida de interesse sanitário, a interdição parcial do estabelecimento FDA ALLERGENIC LABORATÓRIOS DE FORMULAÇÕES LTDA, CNPJ 00.749.145/0001-90, situado na Rua da Abolição, nº 413 - Abolição - Rio de Janeiro - RJ, para as atividades de fabricar, distribuir e comercializar produtos farmacêuticos.

Todos os estabelecimentos de comércio de medicamentos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro devem retirar os produtos da FDA ALLERGENIC LABORATÓRIOS DE FORMULAÇÕES LTDA, CNPJ 00.749.145/0001-90 da exposição ao consumidor.

O descumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, conferindo aos órgãos competentes da Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro a devida inspeção.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a contar de 05 de maio de 2017.

Permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Natan Schiper
Diretor Secretário

Portaria SVS nº 95, de 18.5.2017 - Publicado no DOE em 6.6.2017

Determina a interdição parcial de estabelecimento para as atividades de fabricar, distribuir e comercializar produtos farmacêuticos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição parcial do estabelecimento FDA ALLERGENIC LABORATÓRIOS DE FORMULAÇÕES LTDA, CNPJ 00.749.145/0001-90, situado na Rua da Abolição, nº 413 - Abolição - Rio de Janeiro - RJ, para as atividades de fabricar, distribuir e comercializar produtos farmacêuticos.

Art. 2º Determinar à Empresa FDA ALLERGENIC LABORATÓRIOS DE FORMULAÇÕES LTDA, CNPJ 00.749.145/0001-90, situado na Rua da Abolição, nº 413 - Abolição - Rio de Janeiro - RJ, que proceda o recolhimento imediato de todos os lotes dos produtos farmacêuticos injetáveis fabricados nos últimos 36 (trinta e seis) meses; que no prazo de 15 (quinze) dias apresente a Superintendência de Vigilância Sanitária o mapa de distribuição e recolhimento dos produtos e, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a documentação comprobatória da destruição dos produtos recolhidos.

Art. 3º Determinar a todos os estabelecimentos de comércio de medicamentos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem os produtos referidos no art. 2º da exposição ao consumidor.

Art. 4º Determinar aos órgãos competentes da Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que inspecionem os estabelecimentos de comércio de medicamentos para verificar o cumprimento do disposto no art. 3º.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 05 de maio de 2017 e revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio 2017

ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE
Subsecretário de Vigilância em Saúde